



LEI Nº 7.498 , DE 29 DE ABRIL DE 2021

PUBLICADO

D. Oficial Nº 86
Data: 29/04/2021

Considera como prioridade em campanha de vacinação, no Estado do Piauí, os estudantes dos cursos da área de saúde em regime de internato e/ou atendimento ao público. ()*

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu, **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**, Presidente da Assembleia Legislativa, nos termos do § 7º, do art. 78, da Constituição Estadual, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º São considerados como prioridade, assim como os profissionais de saúde, nas campanhas de vacinação e na atenção das políticas públicas de saúde, no Piauí, os estudantes dos cursos da área da saúde, que estejam em regime de internato e/ou em atendimento ao público.

Parágrafo único. Os estudantes, de acordo com o **caput** deste artigo, deverão comprovar a sua contratação ou vínculo com a respectiva instituição onde estejam estagiando ou trabalhando, atendendo à população.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 29 de ABRIL de 2021.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

(*) Lei de autoria do Deputado Marden Menezes - PSDB (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016).